



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 004/2020

CONTRATO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA REALIZAR ATIVIDADES NO PROJETO “ESCOLA DE ESPORTES”, QUE SERÁ DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DO CONTRATADO

ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA, residente na Rua Vereador Pedro de Paula, nº245, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-17784968 e inscrito no CPF sob o número 141.953.386-03.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 207/2019 modalidade – Pregão Presencial 067/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1-DO OBJETO

2.1.1-O presente contrato tem por objetivo a contratação de 04 (quatro) profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto “Escola de Esportes” que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1-Os serviços serão prestados da seguinte maneira:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Aulas na modalidade esportiva Voleibol

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

Aulas na modalidade esportiva Basquete

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

Aulas na modalidade esportiva Natação

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

Aulas na modalidade esportiva Handebol

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1-O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$19.742,28(Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, da forma da lei.

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório da Secretaria Municipal de Esportes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.36.00

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.3 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após o relatório da Secretaria Municipal de Esportes em conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento de Compras.

5.1.4- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

5.2 – Do Contratado:

5.2.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

5.2.2. Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério considerar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segunda desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE.

b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – Compete ao Departamento de Compras e/ou Licitação expedir as autorizações de serviços à Secretaria Municipal de Esportes para a execução do referido Projeto.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

8.2 – O proponente que se recusar a assinar o contrato ou a receber a Ordem de serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação das outras sanções previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 – Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente nos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula IX do presente contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de janeiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

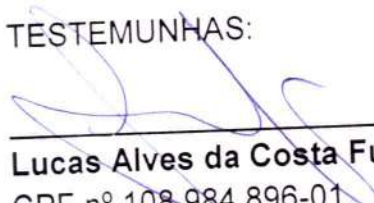





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:



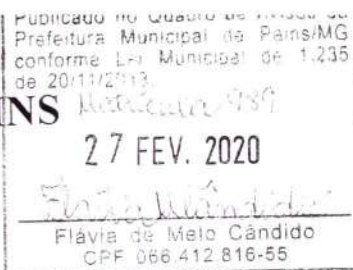
Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINES ESTADO DE MINAS GERAIS



Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 001/2020 entre a PMP e a empresa **FELIPE DE MOURA LIMA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 002/2020 entre a PMP e a empresa **PRIME LAB ANÁLISES CLÍNICAS**, cujo objeto seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 003/2020 entre a PMP e a empresa **SMR CCXIV SOCIEDADE MEDICAS REUNIDAS CCXIV LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 004/2020 entre a PMP e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de 04 (quatro) profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no Projeto "Escola de Esportes" que será desenvolvido no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 005/2020 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniformes Escolares. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 006/2020 entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniformes Escolares. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 37.125,00 (Trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.